



LEI Nº 4030, DE 08 DE OUTUBRO DE 2012.

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ESTABELECEER PLANO DE AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS.

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aprovou, o Prefeito Municipal, nos termos do § 1º do artigo 49 da Lei Orgânica do Município sancionou, e eu, Primeiro Vice-Presidente, nos termos do § 8º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a estabelecer plano de amortização do Déficit Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS - com aportes periódicos específicos, da seguinte forma:

I - aporte mensal de 11% (onze por cento), incidente sobre o valor total da Folha dos beneficiários dos Inativos e Pensionistas do Fundo Previdenciário, a partir de 1º de janeiro de 2013;

II - aporte mensal, conforme tabela abaixo, incidente sobre o valor total da Folha dos Beneficiários Inativos e Pensionistas do Fundo Financeiro:

Ano	%	Ano	%
2013	12,00	2020	54,00
2014	18,00	2021	60,00
2015	24,00	2022	66,00
2016	30,00	2023	72,00
2017	36,00	2024	78,00
2018	42,00	2025 em diante	84,00
2019	48,00		

Parágrafo Único - Na hipótese do saldo patrimonial do Fundo Financeiro e das receitas mensais previstas dos fundos forem insuficientes para arcar com os benefícios mensais, o Município deverá aportar os valores necessários para complementar a arrecadação e honrar com a folha mensal de benefícios.

Art. 2º Os aportes para Cobertura de Déficit Atuarial do RPPS ficarão sob a responsabilidade da FOZ PREVIDÊNCIA, devendo:

I - ser controlados separadamente dos demais recursos de forma a evidenciar a vinculação para qual foram instituídos; e

II - permanecer devidamente aplicados em conformidade com as normas vigentes, no mínimo, por 5 (cinco) anos.

Art. 3º O Poder Executivo deverá incluir no orçamento dos exercícios seguintes as dotações necessárias para o implemento do plano que trata esta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Primeiro Vice-Presidente da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, 08 de outubro de 2012.

Antonio Rodrigo da Silva
(Rodrigo Cabral)
Primeiro Vice-Presidente